



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0273/93

De 25 de novembro de 1993.

Autoriza suplementação por excesso de Arrecadação e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por excesso de arrecadação, as dotações orçamentárias do corrente exercício, abaixo relacionadas:

CÂMARA MUNICIPAL

Ação Legislativa

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 1.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	Cr\$ 200.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 500.000,00

GABINETE DO PREFEITO

Administração e Planejamento

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	Cr\$ 50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Administração Geral

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Transporte Escolar

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Cr\$ 2.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Médica e Sanitária

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Cr\$ 3.500.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo

Cr\$ 2.000.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente

Cr\$ 200.000,00

TOTAL Cr\$ 12.050.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados à cobertura dos créditos descritos no art. 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.

Em, 25 de novembro de 1993.

José Ângelo Rodrigues Borsó
JOSÉ ÂNGELO RODRIGUES BORSÓ

Prefeito Municipal

Valdemar Andrade Souza
VALDEMAR ANDRADE SOUZA

Sec. Adm. Finanças

REG. AS FLS. N.º 006 e 007

DO LIVRO PRÓPRIO

EM 25 / 11 / 93

[Assinatura]
ESCRITÓRIO